



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 853/2017

Em, 05 de Julho de 2017

Dispõe sobre: “Autoriza o Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga ao servidor público Municipal no dia do seu aniversário e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo e Legislativo Municipal a conceder um dia de folga ao servidor público Municipal no dia do aniversário.

PARAGRAFO ÚNICO - A concessão do benefício ficará a cargo do responsável direto pela área em que o funcionário aniversariante estiver desempenhando seu serviço.

Art. 2º. Caso a data de aniversário coincida com dias nos quais não haja expediente na referida área do funcionário, o benefício não será gozado naquele ano, haja vista seu propósito perder o mérito.

Art. 3º. Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor, poderá agendar a folga em dias diferentes.

Art. 4º. Para merecer o benefício o servidor em questão não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO - Executam-se aqui os casos previstos no Estatuto dos servidores onde estão especificados os casos de faltas justificadas por lei.

Art. 5º. Farão jus ao benefício de que trata esta lei, todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionados e empregados públicos do município de Santa Luzia.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 05 de Julho de
2017.



JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO
Prefeito Constitucional
José Alexandre de Araújo
Prefeito Constitucional
CPF.: 374.318.894 - 53
Pref. Mun. de Santa Luzia - PB